

PARTE I.....	2
CLAUSULAS JURÍDICAS	2
CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO	2
CLÁUSULA 2ª CONTRATO	2
CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO.....	2
CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE.....	2
CLÁUSULA 5ª DESEMPENHO AMBIENTAL	3
CLÁUSULA 6ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS	3
CLÁUSULA 7ª ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO.....	4
CLÁUSULA 8ª INCONFORMIDADE DOS GÉNEROS ALIMENTARES.....	4
CLÁUSULA 9ª LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS	4
CLÁUSULA 10ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	4
CLÁUSULA 11ª PREÇO BASE.....	5
CLÁUSULA 12ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS	5
CLÁUSULA 13ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
CLÁUSULA 14ª RESPONSABILIDADES	6
CLÁUSULA 15ª FORÇA MAIOR	6
CLÁUSULA 16ª PENALIDADES CONTRATUAIS.....	7
CLÁUSULA 17ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CAMINHA.....	8
CLÁUSULA 18ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE	8
CLÁUSULA 19ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	8
CLÁUSULA 20ª FORO COMPETENTE.....	8
CLÁUSULA 21ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO	8
CLÁUSULA 22ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	9
PARTE II.....	10
CLAUSULAS TÉCNICAS	10
CLÁUSULA 1ª BENS E QUANTIDADES.....	10
CLÁUSULA 2ª ESPECIFICAÇÕES	10
CLÁUSULA 3ª SALVAGUARDAS.....	11
CLÁUSULA 4ª LOCAL ENTREGA	11

PARTE I

CLAUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o ***fornecimento contínuo de produtos de padaria e pastelaria para refeitórios escolares do agrupamento de escolas do concelho de caminha, associações culturais e desportivas e famílias carenciadas sinalizadas***

CLÁUSULA 2ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - b. O presente caderno de encargos;
 - c. A proposta adjudicada;
 - d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. O contrato integra ainda o Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio e Discriminação do Município de Caminha*.

*disponível no link: www.cm-caminha.pt, em viver, código de combate ao assédio laboral.

CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO

1. O contrato mantém-se em vigor pelo período de um ano e é renovável até três se nenhuma das partes o renunciar.

CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b. Obrigação de garantia da qualidade e frescura dos bens;
 - c. Cumprimento do prazo de entrega;
 - d. Assegurar o cumprimento das normas de haccp

- e. Efetuar as entregas mediante requisição do Município de Caminha;
 - f. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - g. Garantir a proteção e segurança da informação sobre as pessoas singulares, em concreto que tratamento no âmbito da prestação dos serviços, objeto do contrato, ocorrerá em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais;
 - h. Assegurar o cumprimento das especificações técnicas gerais quanto à emissão da fatura eletrónica, conforme disposto na clausula referente às condições de pagamento, cumprindo a obrigação de identificar o n.º da nota de encomenda e do n.º de compromisso;
2. Constituem ainda obrigações do cocontratante:
- a. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a entrega dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
 - b. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Município de Caminha;
 - c. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - d. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - e. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

CLÁUSULA 5ª DESEMPENHO AMBIENTAL

O cocontratante deve garantir as melhores práticas ambientais, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais.

CLÁUSULA 6ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O cocontratante obriga-se a entregar ao Município de Caminha os bens objeto do contrato em perfeitas condições de frescura e qualidade e nas quantidades expressas nas clausulas técnicas do presente Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante.

2. O cocontratante é responsável perante o Município de Caminha por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
3. Entregar os géneros alimentícios de acordo com o Código de boas práticas para transporte de alimentos e conforme o regulamento (CE) nº 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril de 2004.

CLÁUSULA 7ª ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1. Os bens objeto do contrato serão entregues diariamente mediante encomenda mensal;
2. Deverá estar assegurado o fornecimento adicional, caso seja necessário alterar as quantidades mensais encomendadas.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do cocontratante.

CLÁUSULA 8ª INCONFORMIDADE DOS GÉNEROS ALIMENTARES

1. Aquando análise dos géneros alimentares, se verificar quaisquer inconformidades dos mesmos, a primeira outorgante irá informar por escrito a segunda.
2. No caso previsto no número anterior, a segunda outorgante terá que proceder às substituições necessárias no prazo estabelecido para garantir a qualidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. No incumprimento do número anterior a primeira outorgante aplicará à segunda outorgante sanções que terão como limite 20% do preço apresentado na proposta.

CLÁUSULA 9ª LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS

A entrega dos bens será efetuada nas Instalações das escolas básicas e secundarias de Caminha e Vila Praia Âncora

CLÁUSULA 10ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O cocontratante obriga-se a dar cumprimento à legislação sobre Proteção de Dados, designadamente ao estabelecido no Regulamento Geral de Proteção de Dados e Lei de Execução do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovada pela Lei nº 58/2019, de 08 de agosto, aceitando regular esta questão em acordo de tratamento de dados, caso seja considerado necessário, acordo esse que ficará a constar em anexo ao contrato e que dele fará parte integrante.

CLÁUSULA 11ª PREÇO BASE

Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Caminha deverá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor total de **€ 73 500,00** (setenta e três mil e quinhentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no decorrer dos três anos, caso não haja denuncia do contrato pelas partes, correspondendo ao valor anual de **€ 24 500,00** (vinte e quatro mil e quinhentos euros) acrescido de iva à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 12ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

O preço e as condições de fornecimento poderão ser ajustados durante a renovação, sempre com base em justificações objetivas, como variações nos custos dos produtos ou necessidades da Contratante.

CLÁUSULA 13ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo Município de Caminha, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas deverão ser emitidas em nome **Município de Caminha**, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. **N.º da encomenda e/ou n.º Compromisso ou contrato;**
 - b. A descrição dos bens fornecidos, incluindo a quantidade;
3. Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas.

Para informação em formato E.D.I. o nosso Broker é a YET cius-pt.intervan@yetspace.com

faturaeletronica@cm-caminha.pt

Município de Caminha, NIF – 500843139
6. O Município de Caminha não se responsabiliza pelo não cumprimento ou incumprimento defeituoso das especificações técnicas referentes ao sistema de faturação eletrónica.

CLÁUSULA 14ª RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante o Município de Caminha por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.
2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o Município de Caminha vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

CLÁUSULA 15ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.

- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 16ª PENALIDADES CONTRATUAIS

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento calculada consoante as datas e prazos da prestação do serviço referente do contrato segundo a seguinte fórmula:

$$M=50xD$$

Sendo M o montante da penalidade e D o número de dias/horas em atraso.

Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.

Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente

CLÁUSULA 17ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CAMINHA

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Caminha pode resolver o contrato, a título sancionatório nos seguintes casos:

- a) Violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao cocontratante;
- b) Violação dos princípios e compromissos de não tolerância ao assédio assumidos pelo Município de Caminha

CLÁUSULA 18ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 19ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 20ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 21ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do Município de Caminha: **Ana Carolina Rodrigues**
2. Contactos do gestor do contrato: **ana.rodrigues@cm-caminha.pt**
3. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do cocontratante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.
4. O cocontratante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA – 7/2025_CPR_B- FORNECIMENTO CONTINUO DE PRODUTOS DE PADARIA E PASTELARIA PARA REFEITÓRIOS ESCOLARES DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO CONCELHO DE CAMINHA, ASSOCIAÇÕES CULTURAIS E DESPORTIVAS E FAMÍLIAS CARENCIADAS SINALIZADAS

CLÁUSULA 22 ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

PARTE II

CLAUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 1ª BENS E QUANTIDADES

DESIGNAÇÃO	UNIDADES	QUANTIDADE
Queques de Chocolate Temáticos (entre 90 e 100 gr)	Un.	2000
Bolo rei	kg	125
Pão de Ló	Kg	60
Refeitório		
Pão mistura 25g (trigo, centeio, integral)	Un.	15050
Pão mistura 45g (trigo, centeio, integral)	Un.	30575
Pão Integral 25gr./dia	Un.	30800
Pão Integral 45gr./dia	Un.	22650
Pão de cereais 25gr./dia	Un.	15100
Pão de cereais 45gr./dia	Un.	11650
Broa de milho	Kg	1250
Pão ralado	Kg	50

CLÁUSULA 2ª ESPECIFICAÇÕES

As encomendas estão previstas da seguinte forma:

- ✓ Pão Integral: duas vezes semana (segunda e sexta-feira) em quantidade a definir na encomenda;
- ✓ Pão de mistura: uma vez semana (terça-feira) em quantidade a definir na encomenda;
- ✓ Pão de cereais: uma vez semana (quinta-feira) em quantidade a definir na encomenda;
- ✓ Broa de milho: uma vez semana (quarta-feira) em quantidade a definir na encomenda;

- A previsão explanada anteriormente serve apenas como guia de orientação, podendo ser alterada pela Autarquia de Caminha, no momento da encomenda e sem prejuízo para a mesma.

- O pão de mistura deve possuir a seguinte composição:

- 15% de farinha de centeio tipo 130,
- 35% de farinha de trigo tipo 65, 35% de farinha de trigo tipo 200,
- água,
- levedura
- teor máximo de sal 1%.

- O pão ralado deverá ser distribuído em embalagens de 5kg conforme encomenda. As embalagens deverão ser adequadas à longevidade do produto e impacto ambiental.

CLÁUSULA 3ª SALVAGUARDAS

Salvaguarda-se a eventual necessidade de adquirir produtos que não estão mencionados na presente listagem, não podendo, no entanto, ultrapassar o valor contratual.

- As quantidades previstas são estimativas para o período da vigência do contrato, devendo os fornecimentos ocorrer de forma fracionada e de acordo com as requisições efetuadas pela autarquia.
- Reserva-se o Município de Caminha, o direito de não adquirir a totalidade dos produtos objeto do presente procedimento.

CLÁUSULA 4ª LOCAL ENTREGA

ESCOLA	MORADA	TELEFONE
Escola Básica e Secundária do Vale do Âncora, Vila Praia de Âncora, Caminha	Rua Alexandre Herculano, n.º 121 4910-457 Vila Praia de Âncora	258 959 020

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA – 7/2025_CPR_B- FORNECIMENTO CONTINUO DE PRODUTOS DE PADARIA E PASTELARIA PARA REFEITÓRIOS ESCOLARES DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO CONCELHO DE CAMINHA, ASSOCIAÇÕES CULTURAIS E DESPORTIVAS E FAMÍLIAS CARENCIADAS SINALIZADAS

Escola Básica e Secundária de Caminha, Caminha	Praça Carolina da Conceição Ferreira Santiago 4910-603 Caminha	258 719 250
---	---	--------------------